



SENADO FEDERAL/

Processo NUP **00200.008251/2023-81**

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 2)

CONTRATO N° ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de “captação profissional de imagens em vídeo e foto para a TV Senado e Agência Senado”.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____ telefone n° (____) _____ e _____, CNPJ-MFv n° XX.XXX.XXX/000X-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF n° _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital n° _____ do Processo n° _____, observado o Parecer n° ____/____- ADVOSF, documento digital n° _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n° _____, e o Termo de Referência, documento digital n° _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral n° 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a captação profissional de imagens em vídeo e foto para a TV Senado e Agência Senado, na medida em que houver necessidade, conforme o disposto no Anexo I deste Contrato, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - disponibilizar telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o corpo técnico da TV Senado;
- VII** - cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço;
- VIII** - comunicar ao corpo técnico da TV Senado ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços;
- IX** - substituir, durante a execução da ordem de serviço, qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível à boa ordem, às normas disciplinares, ao exercício das funções que lhe forem designadas e/ou aos resultados finais dos eventos;
- X** - providenciar os recursos (mão-de-obra, ferramentas, materiais, equipamentos, transporte etc.) necessários à plena execução dos serviços;
- XI** - responsabilizar-se pela captação de conteúdo audiovisual e fotográfico em formato 4k raw ou log, conforme especificações indicadas em ordem de serviço emitida pela TV Senado;
- XII** - responsabilizar-se pelo envio do material captado no formato original, sem compressão, por meio de mídia física ou nuvem fornecidos pela própria contratada;
- XIII** - refazer serviços prestados que estejam em desacordo com ordem de serviço;
- XIV** - armazenar o material captado por pelo menos vinte dias após o envio à TV Senado;



SENADO FEDERAL/

XV - não usar o material captado para outros fins ou ceder a terceiros. Os direitos de imagem do material captado para esta contratação pertencem ao Senado Federal;

XVI - não realizar cópia das filmagens ocorridas sem autorização do SENADO;

XVII - Cumprir o que estabelece a legislação e as normas vigentes para os serviços constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela contratante, a qual indicará detalhadamente o quantitativo, o tipo de serviço, especificações, local, data e horário em que deverá ser prestado o serviço.

I - A execução dos serviços deste contrato será na cidade do Rio de Janeiro e pode acontecer de segunda a domingo, inclusive nos feriados.

II - A disponibilidade para a prestação de serviço deverá ser de até 10 (dez) dias a partir da celebração do contrato, mediante emissão de ordem de serviço, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, que corresponde ao planejamento da execução e entrega da obra



SENADO FEDERAL

artística por Vik Muniz ao Senado Federal e às comemorações de 200 anos do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA por meios eletrônicos em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O material bruto captado em sons, vídeos e fotos, conforme especificações do Anexo I deste contrato, deverá ser enviado por HD externo, via SEDEX, à TV Senado na Sede do Senado Federal, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70165-900, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a captação, ou por meio digital (nuvem) providenciados pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O extravio do material referido no [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) é de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando informada pelo Contratante do cancelamento das gravações com antecedência de 12 (doze) horas da data agendada, não haverá cobrança de qualquer valor pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo o cancelamento pelo Contratante da ordem de serviço com antecedência entre 12 (doze) horas e 6 (seis) horas de antecedência do início da data e hora agendadas, haverá cobrança de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo o cancelamento da ordem de serviço com menos de 6 (seis) horas de antecedência do início da data e hora agendadas, haverá cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contrato é realizado sob demanda, não obrigando o Contratante a contratar quantidade mínima. Assim, o limite máximo é de 10 diárias, podendo o SENADO demandar número menor de diárias conforme a necessidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	Diária	10	Captação documental de vídeo e foto por equipe composta por pelo menos quatro profissionais (diretor, cinegrafista, técnico de som e fotógrafo still), incluídos equipamentos, log e custos com deslocamento na cidade do Rio de Janeiro.	R\$ 5.319,15 (cinco mil trezentos e dezenove reais e quinze centavos)	R\$ 53.191,50 (cinquenta e três mil cento e noventa e um reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da diária objeto do presente instrumento é de R\$ R\$ 5.319,15 (cinco mil trezentos e dezenove reais e quinze centavos) e o valor total estimado é de R\$ R\$ 53.191,50 (cinquenta e três mil cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Nona](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o



SENADO FEDERAL

prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

!

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada no seguinte percentual, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso: 20% (vinte por cento) por hora de atraso, limitado a 2 (duas) horas, após o que o objeto da OS será considerado não executado, sujeitando a Contratada à penalidade por inexecução do objeto;



SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO SEXTO – A inexecução do objeto da Ordem de Serviço regularmente emitida sujeitará a Contratada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Ordem de Serviço, respeitado o limite estabelecido no §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Segundo](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Décimo](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;



SENADO FEDERAL

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Segundo](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, não prorrogável, terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

ANEXO I

1. Especificações técnicas dos itens a serem contratados

1.1. Do objeto

Captação profissional de conteúdo audiovisual e fotográfico na cidade do Rio de Janeiro, no endereço Rua Graça Couto, 45, Gávea, CEP 22451-210, ou num raio de até 30km do endereço informado.

1.2. Características gerais

A equipe para captação de sons e imagens precisa ser composta por, pelo menos, quatro profissionais: produtor/diretor; cinegrafista/operador de câmera/diretor de fotografia; técnico de som; e fotógrafo still, para registro das fotografias do livro. A captação precisa ser em formato 4K raw ou slog, para garantir qualidade de captação broadcast e permitir uma edição de imagens esteticamente mais apurada, em se tratando de registro de processo de elaboração de obra artística.

O serviço deverá ser prestado a partir da solicitação via ordem de serviço, com a descrição do que precisa ser captado, que poderá ser emitida até 24 horas antes da captação ser efetuada.

A contratada será responsável por enviar as imagens captadas – material bruto, sem edição – à TV Senado, por meio de HD externo ou drive em nuvem. A responsabilidade em caso de extravio do material é da contratada e o serviço só será considerado como prestado a partir do recebimento definitivo do material na TV Senado, que deverá corresponder ao que foi solicitado na ordem de serviço. A disponibilidade para a prestação de serviço deverá ser de até 10 (dez) dias a partir da celebração do contrato, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, que corresponde ao planejamento da execução e entrega da obra artística por Vik Muniz ao Senado Federal e às comemorações dos 200 anos do Senado.

1.3. Do horário de prestação dos serviços

O serviço deverá ser prestado conforme ordem de serviço. A diária de prestação de serviços é composta de cinco horas. A prestação de serviços poderá ser entre 8h (oito horas da manhã) e 22h (dez horas da noite). A ordem de serviço poderá ser emitida com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da prestação de serviços, de segunda a domingo, inclusive nos feriados.

A ordem de serviço poderá ser emitida com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da prestação de serviços, de segunda a domingo, inclusive nos feriados.

2. Quantidade de itens a serem contratados



SENADO FEDERAL/

A presente contratação tem apenas 1 item – Diária de equipe de foto e vídeo, que compreende até 10 diárias, considerando o período máximo do contrato (24 meses), acionadas mediante ordem de serviço. Cada diária deverá corresponder a 5 horas de serviço prestado

3. Critérios e práticas de sustentabilidade

O presente objeto não apresenta impacto ambiental considerável, pois os equipamentos geralmente utilizados são poucos e de baixo consumo. O serviço em si também não gera resíduos.